PROGRAMA DE COOPERAÇÃO CULTURAL
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA
E O GOVERNO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA
2013-2016

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, doravante designados por "Signatários",

Considerando o Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a República da Venezuela, assinado em Caracas, em 17 de junho de 1994, bem como o Acordo Básico de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 29 de maio de 1978;

Animados pelo desejo de fortalecer os princípios da solidariedade, respeito mútuo, reciprocidade e cooperação entre os dois Povos;

Decididos a promover e fomentar a defesa da diversidade cultural entre as duas nações em prol do bem comum;

Com vista a favorecer a participação e a contribuição das suas comunidades, com o objetivo de aprofundar o conhecimento da riqueza e da diversidade cultural dos seus Povos,

Decidem o seguinte:

Cláusula 1.ª
OBJETO

O presente Programa de Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Bolivariana da Venezuela para o período de 2013 – 2016 visa promover a cooperação e a diversidade cultural entre os Signatários, em

domínios como os das artes do espetáculo e musicais, do livro, da leitura e dos arquivos, das bibliotecas, do cinema e das artes da imagem e do espaço.

Cláusula 2.ª

NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO E MUSICAIS

Os Signatários decidem criar as condições necessárias à deslocação de músicos venezuelanos a Portugal e de músicos portugueses à Venezuela, para participarem em Festivais de ambos os países, assim como ao fomento da celebração de Semanas Culturais nos dois países.

Do mesmo modo, decidem realizar intercâmbios de especialistas dos organismos artísticos na área do teatro, da dança e da ópera, a fim de que estes especialistas formem, em cada país, grupos de estudantes e artistas.

Cláusula 3.ª

NO DOMÍNIO DO LIVRO, DA LEITURA E DOS ARQUIVOS

Com vista a fortalecer os laços de cooperação no campo da literatura, os Signatários decidem promover reciprocamente, através dos organismos com competência na matéria e dos programas de apoio em vigor, a tradução e divulgação de obras de autores portugueses e venezuelanos.

De igual forma, os Signatários apoiarão a presença de escritores em eventos de natureza literária, dando especial relevo à deslocação de autores cujas obras se encontrem ou venham a ser traduzidas por editoras dos dois países.

Os Signatários tomarão em consideração a possibilidade de se estabelecer um Protocolo de Cooperação específico no âmbito dos Arquivos, designadamente, com o objetivo de:

a) Desenvolver projetos de intercâmbio técnico e científico no domínio da arquivística e da conservação e restauro de arquivos:
    i. apoiar a reestruturação e organização de serviços, no âmbito de um eventual processo de modernização de procedimentos de transferência de suportes, quer de arquivos históricos, quer de arquivos ativos;

ii. apoiar, do ponto de vista técnico e formativo, projetos de conservação e restauro de documentos da iniciativa do Arquivo Geral da Nação da Venezuela.

Cláusula 4.ª

NO DOMÍNIO DAS BIBLIOTECAS

A fim de promover e difundir o conhecimento das culturas portuguesa e venezuelana em ambos os países, os Signatários apoiarão a cooperação entre a Biblioteca Nacional da República Portuguesa e a Biblioteca Nacional da República Bolivariana da Venezuela, com vista a trabalhar nos domínios de interesse comum para ambas as instituições nacionais, tais como a preservação, conservação e digitalização de manuscritos antigos.

Os Signatários darão a conhecer as experiências nos referidos domínios, através de intercâmbios de materiais bibliográficos e não-bibliográficos, conferências, *fora,* lançamentos de livros, exibição de filmes, vídeos e exposições, assim como também de consultorias, formações, estágios e intercâmbios de informação relativa a projetos e programas.

Cláusula 5.ª

NO DOMÍNIO DO CINEMA

Os Signatários apoiarão a organização de encontros regulares entre produtores e realizadores cinematográficos de ambos os países, com o objetivo de partilhar experiências de sucesso e favorecer uma aproximação entres os especialistas, com vista à promoção de projetos de natureza similar de coprodução e difusão cinematográfica.

Os Signatários estimularão a realização de festivais de cinema, em salas e centros culturais das diversas regiões de cada um dos Signatários, a fim de promover e de difundir ambas as culturas.

Com o mesmo objetivo, favorecerão a participação tanto de cineastas portugueses nos festivais internacionais de cinema organizados na Venezuela, quanto a participação de cineastas venezuelanos em festivais internacionais organizados em Portugal.

4

Cláusula 6.ª
NO DOMÍNIO DAS ARTES DE IMAGEM E DO ESPAÇO

Ambos os Signatários fomentarão o intercâmbio de especialistas em conservação e museologia para atividades de formação, assim como a realização de atividades de formação com especialistas na área do Desenho pertencentes ao Museu do Desenho e da Moda (MUDE) de Lisboa, com especialistas congéneres do *Museo de la Estampa y el Disseño Carlos Cruz-Diez* (MEDI), de Caracas.

Do mesmo modo, o Signatário venezuelano manifesta o seu interesse em fomentar o intercâmbio de saberes e experiências de ambos os países, nas áreas das artes visuais, fotografia, artesanto, desenho e arquitetura, fomentando a participação em cursos, *workshops*, conferências, encontros e/ou palestras com especialistas de ambos os países.

Cláusula 7.ª
OUTRAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO

Os Signatários podem decidir realizar outras ações de cooperação cultural que se revelem necessárias à prossecução dos objetivos do presente Programa.

Cláusula 8.ª
FINANCIAMENTO

As despesas efetuadas ao abrigo do presente Programa serão acordadas entre os Signatários e dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários e têm de ser efetuadas ao abrigo das respetivas Leis orgânicas, bem como nos termos do Direito interno dos seus Estados, atendendo aos seguintes critérios:

a) Os eventos serão organizados com base na reciprocidade no número de participantes e na duração dos mesmos;
b) O Signatário que envia assume as despesas de transporte internacional, bem como a segurança do transporte dos materiais e equipamento artístico;

c) O Signatário recetor assume as despesas de estadia, alimentação, assistência médica ambulatória, organização e transporte interno de pessoas, materiais e equipamentos.

Cláusula 9.ª

ENTIDADES COMPETENTES

Os Signatários, a fim de implementar a cooperação definida no presente Programa designam como entidades competentes, pelo Governo da República Portuguesa, a Presidência do Conselho de Ministros, e pelo Governo da República Bolivariana de Venezuela, o Ministério do Poder Popular para a Cultura.

Cláusula 10.ª

INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Os signatários trocarão informação sobre a implementação do presente programa.

Cláusula 11.ª

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer controvérsia relacionada com a interpretação do presente Programa será solucionada através de negociações entre os Signatários.

Cláusula 12.ª

PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente Programa produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, e tem a duração de três anos automaticamente renováveis, por períodos iguais e sucessivos.
O presente Programa deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito, com uma antecedência de 6 meses.

A cessação da produção de efeitos do presente Programa não afetará os programas ou projetos em curso ao abrigo do mesmo, salvo decisão em contrário dos Signatários.

Assinado em Lisboa, a 18 de junho de 2013, em dois (2) exemplares originais, nas línguas portuguesa e castelhana, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Portuguesa

Paulo Sacadura Cabral Portas
Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República Bolivariana da Venezuela

Elias Jaua Milano
Ministro do Poder Popular para as Relações Exteriores